



LEI N.º 6.206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.003

Altera a Lei 1.637/69, para autorizar criação de tarifa de água e esgoto para famílias de baixa renda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 18 da Lei n.º 1.637, de 3 de novembro de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - (...)

§ 3º - O Prefeito do Município de Jundiaí fica autorizado a instituir, por Decreto, tarifa diferenciada de água tratada e esgotos, com o fito de beneficiar famílias de baixa renda do Município."

Art. 2º - O art. 18 da Lei n.º 1.637, de 3 de novembro de 1.969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 18 - (...)

§ 4º - Salvo as exceções previstas nos parágrafos anteriores, é vedado conceder isenção ou redução de preços dos serviços de água e esgotos."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos